LEI Nº 1330-A

Projeto de Lei nº 99/03
de autoria do
Vereador Fernando Bispo

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas e cartazes em locais visíveis dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, contendo os dizeres: "O fumo, as bebidas alcoólicas e as drogas matam".
Proc. nº 28445/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de São Vicente deverão ter afixadas placas e cartazes, em locais visíveis e de fácil acesso, contendo os seguintes dizeres: "O fumo, as bebidas alcoólicas e as drogas matam".

Parágrafo único – As placas a que se refere o *caput* deverão ser confeccionadas nas medidas de 30cm x 30cm, de forma a possibilitar fácil visibilidade pelo público.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de setembro de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO 04/09/03
no Jornal Vicentino
164/03